LEI nº 5.319, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COM ACESSO AO PÚBLICO EM AFIXAR EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO O NÚMERO DE EMERGÊNCIA PARA CONTATO COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° É obrigatório a divulgação, em estabelecimentos abertos ao público no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, do número do serviço de atendimento à mulher em situação de violência, número "180".

Art. 2° Consideram-se estabelecimentos abertos ao público:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

II – pousadas, hotéis, pensões, motéis, que prestem serviço de hospedagem;

III – postos de combustível, lojas de conveniências e similares;

IV – associações desportivas e recreativas, clubes sociais;

V – prédios ocupados por órgãos e serviços públicos;

VI – veículos destinados ao transporte coletivo público municipal.

Art. 3° Deverão ser afixadas placas ou similares nos locais descritos acima, em local de fácil visualização, que contenham a inscrição "QUALQUER VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE – LIGUE 180" em letra no mínimo com fonte 25.

Art. 4° Os estabelecimentos especificados terão 120 dias após a promulgação desta lei para se adaptarem a mesma.

Art. 5° O descumprimento do previsto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 8 (oito) unidades fiscais do município de Marechal Cândido Rondon, na reincidência o valor será dobrado.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração